

Tamarana, 21 de agosto de 2026

Edição 2411- Ano XXI- Semanal



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 21 de agosto de 2026

Edição 2411- Ano XXI- Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 378/2026 DE 21 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCELO CÉZAR CASTURINO DA SILVA**, Motorista, matrícula 888006, titular da Cédula de Identidade RG nº 7.xxx.xxx-9/PR e do CPF sob o nº 023.xxx.xxx-05 - (1/2) – meia - **DIARIA** - no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), para viagem à cidade de **Curitiba - PR**, para, em atendimento a assuntos de interesse do Município, realizar o transporte da paciente M.E.M.S para consulta agendada, no dia 21/08/2026, em conformidade com a Lei Municipal nº 153/2000 e com o Decreto Municipal nº 069/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,
em 21 de agosto de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

ROSANA DE FRANÇA MANZOLLI
Secretária de Fazenda

Tamarana, 21 de agosto de 2026



Edição 2411– Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

Convocação de Audiência Pública

Lei Orçamentária Anual – LOA 2027

A Prefeita Municipal de Tamarana, no uso das suas atribuições e atendendo a legislação vigente **CONVOCA** a população em geral para participar da apresentação, discussão e aprovação da elaboração da **(LOA-2027)** Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027.

Dia: 09/09/2026 (Quarta-feira)

Horário: 9:30 horas

Local: Câmara Municipal de Tamarana.

Observação: a comunidade de Tamarana poderá acompanhar pelo youtube.com. e o material será disponibilizado pelo site da www.tamarana.pr.gov.br.

Tamarana, 13 de Agosto de 2026.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal de Tamarana



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TAMARANA** E A EMPRESA **O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, PARA FORMALIZAÇÃO DA METODOLOGIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA DE 15,90%.

O **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.613.167/0001-90, com sede na Rua Evaristo Camargo, nº 245, Centro, Tamarana/PR, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LUZIA HARUE SUZUKAWA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.XXX.XXX-4 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 864.XXX.XXX-53, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **ARIANA ALMEIDA ROCHA COSTA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 7.XXX.XXX-3 SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 032.XXX.XXX-59, doravante denominado **GESTOR**, e, de outro lado, a empresa **O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.976.530/0001-03, e-mail licitacao@o2pluscard.com.br, telefone (11) 4191-9647, com sede à Rua Washington Luiz, nº 1.010, Vila Bom Gosto, CEP 13.863-024, Aguai/SP, neste ato representada por sua responsável legal Sra. **THANYLLA DOS SANTOS MORAIS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 33.XXX.XXX-0 SSP/SP,



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

inscrita no CPF sob o nº 221.XXX.XXX-13, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2026 e Processo Administrativo nº 066/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MOTIVAÇÃO

1.1 O presente Termo de Apostilamento fundamenta-se no art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que admite a realização, por simples apostila, de registros que não caracterizem alteração do contrato, inclusive aqueles relacionados às condições de pagamento.

1.2 O presente instrumento decorre da necessidade de formalização da metodologia de operacionalização da taxa de administração negativa de 15,90%, apresentada pela DETENTORA no Pregão Eletrônico nº 037/2026 e considerada na contratação decorrente da Ata de Registro de Preços nº 256/2026.

1.3 A formalização ora realizada decorre da C.I. nº 1161/2026, da Secretaria Municipal de Assistência Social, que solicitou manifestação jurídica quanto à operacionalização da taxa de administração negativa, especialmente quanto ao empenho, liquidação, faturamento e pagamento.

1.4 A matéria foi objeto do Parecer Jurídico nº 283/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município em 13 de agosto de 2026, que concluiu pela legalidade e exequibilidade da contratação com taxa de administração negativa, desde que observada a metodologia nele estabelecida. O Parecer recomendou, ainda, a formalização da sistemática por meio de Termo de Apostilamento e a concordância da empresa contratada.

1.5 A C.I. nº 1190/2026, de 17 de agosto de 2026, encaminhou o referido Parecer Jurídico ao setor competente, solicitando providências para elaboração do presente Termo de Apostilamento referente ao Pregão Eletrônico nº 037/2026 e à ARP nº 256/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

2.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto formalizar e registrar a metodologia de operacionalização da taxa de administração negativa de 15,90%, aplicável aos serviços objeto da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

Ata de Registro de Preços nº 256/2026, especialmente quanto aos procedimentos de disponibilização dos créditos aos beneficiários, empenho, liquidação, faturamento e pagamento.

2.2 O presente apostilamento não altera o objeto da Ata de Registro de Preços nº 256/2026, não modifica a proposta vencedora, não altera a taxa de administração de -15,90%, não reduz o valor do benefício destinado aos beneficiários e não altera o valor total estimado registrado na Ata.

2.3 A Ata de Registro de Preços nº 256/2026 registra valor total estimado de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, sendo o valor mensal estimado de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO BENEFÍCIO

3.1 O valor do benefício destinado a cada beneficiário permanecerá integralmente fixado em **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

3.2 A aplicação da taxa de administração negativa de 15,90% não poderá ocasionar qualquer redução no valor do benefício destinado ao beneficiário.

3.3 Assim, quando houver determinação para concessão de benefício no valor de R\$ 250,00, deverá ser disponibilizado no cartão do beneficiário o valor integral de R\$ 250,00, sem qualquer desconto decorrente da taxa de administração.

3.4 A taxa de administração negativa constitui vantagem econômica decorrente da proposta vencedora e será operacionalizada exclusivamente na relação financeira entre o GESTOR e a DETENTORA, mediante desconto incidente sobre o valor bruto faturado.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NEGATIVA

4.1 A taxa de administração vencedora corresponde a -15,90% (menos quinze vírgula noventa por cento).

4.2 A taxa negativa será aplicada sobre o valor bruto dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários em cada período de referência.

4.3 O desconto correspondente à taxa negativa será apurado pela aplicação do percentual de 15,90% sobre o valor bruto dos créditos disponibilizados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

4.4 O valor líquido devido à DETENTORA corresponderá ao valor bruto dos créditos efetivamente disponibilizados, deduzido o valor correspondente ao desconto de 15,90%.

4.5 A sistemática ora formalizada não implica redução do valor dos créditos disponibilizados aos beneficiários, que deverão receber integralmente os valores determinados pelo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DO EMPENHO

5.1 Para fins de empenho da despesa, deverá ser considerado o valor bruto da obrigação assumida pelo Gestor, correspondente ao total dos créditos que deverão ser disponibilizados aos beneficiários.

5.2 A taxa de administração negativa não deverá ser previamente deduzida do valor a ser empenhado.

5.3 O empenho deverá garantir cobertura orçamentária para o valor integral dos créditos a serem disponibilizados, ficando a vantagem econômica decorrente da taxa negativa para apuração e efetivação no momento do pagamento.

5.4 A sistemática estabelecida nesta cláusula observa a orientação constante do Parecer Jurídico nº 283/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO

6.1 Para fins de liquidação da despesa, deverá ser comprovada a efetiva disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários, observadas as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes da contratação.

6.2 A documentação apresentada pela DETENTORA deverá permitir a conferência do:

- I – valor bruto dos créditos efetivamente disponibilizados;
- II – percentual da taxa de administração negativa de 15,90%;
- III – valor absoluto correspondente ao desconto;
- IV – valor líquido a ser pago pelo Gestor.

6.3 A liquidação deverá observar os quantitativos efetivamente fornecidos e os serviços efetivamente executados, considerando que o valor registrado na Ata é estimativo e os



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria Municipal de Assistência Social

pagamentos dependem dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DA NOTA FISCAL

7.1 A DETENTORA deverá apresentar nota fiscal ou documento de cobrança equivalente de forma discriminada e transparente, permitindo a identificação do valor bruto dos créditos disponibilizados e da aplicação da taxa de administração negativa.

7.2 O documento fiscal deverá conter, no mínimo:

I – o valor bruto total dos créditos fornecidos no período de referência;

II – a indicação da taxa de administração negativa de 15,90%;

III – o valor absoluto correspondente ao desconto de 15,90%;

IV – o valor líquido final a ser pago pelo Gestor.

7.3 A documentação fiscal deverá permitir ao fiscal e aos setores responsáveis pela liquidação e pagamento a perfeita conferência dos valores cobrados.

7.4 Eventual documentação apresentada em desacordo com a sistemática estabelecida neste Termo poderá ser devolvida para correção, sem prejuízo da observância dos prazos legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Após a comprovação da efetiva disponibilização dos créditos, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das demais condições exigidas, o pagamento à DETENTORA será realizado pelo valor líquido, correspondente ao valor bruto dos créditos disponibilizados, deduzido o desconto decorrente da taxa de administração negativa de 15,90%.

8.2 Para fins de exemplificação da metodologia, considerando a disponibilização de créditos no valor bruto de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais):

DESCRIÇÃO	VALOR
Quantidade de beneficiários	250
Valor individual do benefício	R\$ 250,00
Valor bruto dos créditos disponibilizados	R\$ 62.500,00



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

Taxa de administração negativa	-15,90%
Valor correspondente ao desconto	R\$ 9.937,50
VALOR LÍQUIDO A PAGAR À DETENTORA	R\$ 52.562,50

8.3 O exemplo constante do item 8.2 tem finalidade exclusivamente demonstrativa e não implica obrigação de contratação ou de utilização integral da estimativa mensal, devendo os valores efetivos ser calculados de acordo com os quantitativos efetivamente solicitados e disponibilizados.

8.4 A sistemática acima corresponde à metodologia validada no Parecer Jurídico nº 283/2026.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA ATA

9.1 Permanece inalterado o valor total estimado da Ata de Registro de Preços nº 256/2026, correspondente a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

9.2 O valor previsto na Ata permanece como referência bruta e estimativa, não representando obrigação de contratação integral pelo Gestor.

9.3 A aplicação da taxa de administração negativa não deverá ser interpretada como alteração do valor total estimado da Ata, mas como mecanismo de desconto incidente sobre os valores efetivamente faturados e pagos à DETENTORA.

9.4 O presente Termo de Apostilamento não estabelece novo valor global para a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, quantitativos, especificações, prazos e valores da Ata de Registro de Preços nº 256/2026, que não forem incompatíveis com o presente Termo de Apostilamento.

10.2 O presente instrumento não constitui termo aditivo de alteração contratual, não caracterizando acréscimo ou supressão quantitativa, alteração do objeto ou modificação da



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

proposta vencedora.

10.3 O presente Termo limita-se a formalizar a metodologia de operacionalização da taxa de administração negativa já prevista na proposta vencedora e considerada na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCORDÂNCIA DA DETENTORA

11.1 A DETENTORA declara ter ciência e concordar expressamente com a sistemática de faturamento, empenho, liquidação e pagamento estabelecida neste Termo de Apostilamento.

11.2 A assinatura do presente instrumento representa a ciência e concordância da DETENTORA quanto à metodologia aqui estabelecida, sem prejuízo dos direitos e obrigações previstos na Ata de Registro de Preços nº 256/2026, no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora.

11.3 A formalização da concordância da DETENTORA atende à recomendação constante do Parecer Jurídico nº 283/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 O presente Termo de Apostilamento deverá ser juntado aos autos do Processo Administrativo nº 066/2026 e divulgado nos meios oficiais de publicidade aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas municipais pertinentes.

12.2 O presente instrumento deverá permanecer vinculado à Ata de Registro de Preços nº 256/2026 para fins de controle, fiscalização, execução financeira e eventual auditoria pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS

13.1 O presente Termo de Apostilamento produzirá efeitos a partir de sua assinatura, passando a metodologia nele estabelecida a ser observada nos procedimentos de execução, faturamento, liquidação e pagamento decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 256/2026.

13.2 A vigência do presente Termo fica vinculada à vigência da Ata de Registro de Preços nº 256/2026, atualmente estabelecida de 07/07/2026 a 07/07/2027, ressalvadas as hipóteses de prorrogação ou extinção previstas na legislação e na própria Ata.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

14.1 Ficam ratificadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 256/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 037/2026 – Processo Administrativo nº 066/2026, que não tenham sido expressamente modificadas ou complementadas pelo presente Termo.

14.2 O presente Termo integra a Ata de Registro de Preços nº 256/2026 para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica mantido o foro previsto na Ata de Registro de Preços nº 256/2026 para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento, qual seja, o Foro Regional de Londrina/PR.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Apostilamento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Tamarana/PR, 17 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE TAMARANA
CONTRATANTE
LUZIA HARUE SUZUKAWA
Representante Legal

O 2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE
PAGAMENTOS LTDA
CONTRATADO
THANYLLA DOS SANTOS MORAIS
Representante Legal



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

ARIANA ALMEIDA ROCHA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____

Obs.: Assinaturas referentes ao TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2026 à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026.

Setor de contratos: Jéssica da Silva Melo Gonçalves

Rua Evaristo Camargo, nº 856 - Centro - CEP 86.125-000 - Tamarana/PR | (43) 3398-1977

Página 9 de 9

Tamarana, 21 de agosto de 2026



Edição 2411– Ano XXI - Semanal



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL 002/2026
PREFEITURA MUNICÍPIO DE TAMARANA– PARANÁ
CONCURSO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PESSOAL – PSP
EDITAL Nº 001/2026

Sra. **Luzia Harue Suzukawa**, **Prefeita do Município de Tamarana – estado do paraná**, em pleno exercício do seu mandato e funções, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no **Edital 001/2026**,

RESOLVE

1º. Pausar temporariamente o referido Certame em razão da necessidade de ajustar o Regime Público de Contratação bem como as datas para realização do Concurso.

2º Logo que sejam realizados os ajustes necessários, será divulgado, pelo canais oficiais, o novo Edital devidamente ajustado atendendo as necessidades e expectativas do Município de Tamarana - Paraná

Tamarana / PR, 21 de agosto de 2026

Luzia Harue Suzukawa,
Prefeita Municipal
Tamarana – Paraná



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

Lei nº 412 de 06 setembro de 2006 – Distribuição gratuita
Prefeita Municipal: Luzia Harue Suzukawa
Jornalista responsável: Ricardo Maia Barbosa (MTB 0058089/SP)
Secretaria Municipal de Fazenda
Redação e administração: Rua Evaristo Camargo, 245 – Centro
CEP: 86125-000, Tamarana – PR
Telefone: (43) 3398-1995
Site: www.tamarana.pr.gov.br/novo/diario-oficial/
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br